



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza a alienação do imóvel a seguir discriminado por concorrência e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante concorrência pública, do imóvel de uso dominical assim descrito: “PARTE DA FAZENDA DUBLIN – ÁREA REMANESCENTE, com 50,0724ha (cinquenta hectares e setecentos e vinte e quatro metros quadrados), denominada Área Desmembrada de parte da Fazenda Dublin, situada no município de Sidrolândia-MS, com os seguintes limites e confrontações: - Partindo do marco MP 1 cravado na divisa com terras da área remanescente e 1425 metros do eixo da rodovia MS 162, que liga Sidrolândia a Maracaju, deste, segue pelo azimute magnético 335º50’24” por 804,30 metros pela divisa com terras da área remanescente até o marco M 2; segue-se pela divisa com terras da área remanescente pelo azimute magnético 71º20’18” por 624,97 metros até o marco M 3; deste segue pela divisa com terras da área remanescente com o azimute magnético 157º50’06” por 827,53 metros até o marco M 4; deste segue pela cerca que delimita a área da rodovia com o azimute magnético 247º42’49” por 107,92 metros até o marco M 6; deste continua seguindo pela margem da rodovia com o azimute magnético 255º25’59” por 424,46 até o marco MP 1, ponto de partida deste memorial. **CONFRONTAÇÕES:** Ao norte: Terra da área remanescente. Ao Sul: Terras da faixa de domínio da Rodovia 162. Ao Leste: Terras da área remanescente. Ao Oeste: Terras da área remanescente. A área encontra-se identificada pela Matrícula n. 4028, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia.”

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, mediante decreto, todas as medidas inerentes à implementação da alienação.

Art. 3º - O valor arrecado com a alienação da área em questão fica vinculado uma parte para a aquisição de 3,5 (três hectares e meio) para ampliação da Aldeia Tereré e o restantes para a implantação do aterro sanitário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 25 de agosto de 2014.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"